

PROJETO DE LEI

Nº 197/2015

LEI Nº 11.216

AUTÓGRAFO Nº 178/2015

Nº



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Assunto: Dá redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências. (Sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 197/2015

Dá Redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - O artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os veículos abandonados em vias públicas do município de Sorocaba serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por entidade integrante da Administração Indireta, nos termos desta lei.

Parágrafo único: Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético”.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-09-564-5005-4428-14997-101





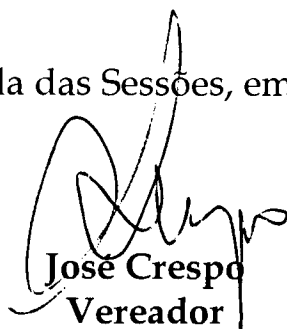
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.


José Crespo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-09-Set-2015-14:29-14897-102





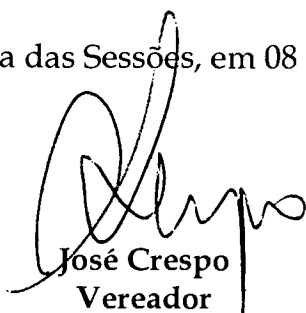
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição visa resgatar o artigo 1º, a concordância e a eficácia do projeto de lei (nº 382/13), de autoria do prefeito municipal, que sofreu emenda e posteriormente ADIN.

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 2015.


José Crespo
Vereador

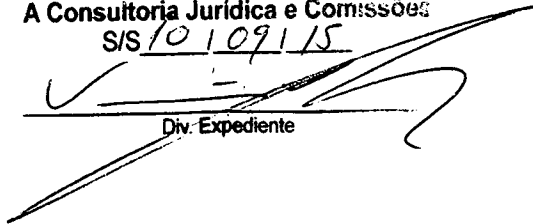
SECRETARIA MUNICIPAL DE SOROCABA
-09-Set-2015-14:28-148897-103

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



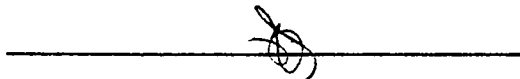
Recebido na Div. Expediente:
09 de setembro de 15

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 10109115


Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

10 / 09 / 15






Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>M1361610169/1722</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: José Crespo	Data de Envio: 09/09/2015
Descrição: Dá redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



José Crespo

RECEBIDA EM
09-Set-2015-14:28-148897-104

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Lei Ordinária nº : 10731**Data : 26/02/2014****Classificações : Segurança Pública / Guarda Municipal / Bombeiros, Código de Posturas, Leis Publicadas pela Câmara, ADIN - Ação Direta de Inconstitucionalidade****Ementa : Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Sorocaba e dá outras providências.****LEI Nº 10.731, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2014**

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 382/2013 - autoria do EXECUTIVO

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Os veículos abandonados em vias públicas do município de Sorocaba serão removidos pelo Poder Público, através de rodízio alternado entre as empresas, sob controle do órgão gestor responsável.~~

-

~~Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:~~

-

~~I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;~~

-

~~II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;~~

-

~~III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;~~

-

~~IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético. (este artigo está Declarado Inconstitucional pelos autos da ADIN nº 2100514-39.2014.8.26.0000)~~

Art. 2º O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, será encaminhado para o pátio designado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Decorridos 90 (noventa) dias do ato de recolhimento do veículo ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

§ 1º O valor arrecadado na alienação do bem será destinado ao ressarcimento das despesas efetuadas para retirada do veículo da via pública e pela guarda do veículo no pátio.

§ 2º O valor excedente, após o cumprimento do disposto no § 1º, deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 26 de fevereiro de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

TERMO DECLARATÓRIO:

A presente Lei nº 10.731 de 26 de fevereiro de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 3º, da LOM.

Câmara Municipal de Sorocaba, em 26 de fevereiro de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral

Este texto não substitui o publicado no DOM de 28.2.2014.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 197/2015

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de PL que dispõe sobre a nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:
Os veículos abandonados em vias públicas do município de Sorocaba serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por entidade integrante da Administração Indireta, nos termos desta lei. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está: em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias; sem condições de verificar sua identificação obrigatória; em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis; em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este PL visa alterar a Lei nº 10731, de 2014, a qual dispõe sobre retirada de veículos abandonados nas vias públicas; destaca-se que:

Este PL encontra fundamentação no Poder de Polícia, sendo que o Município face ao Poder de Polícia, o qual lhe é facultado seu exercício, poderá condicionar o gozo de bens e direitos pelos particulares em prol do interesse público; nos valem os do Magistério de Fernanda Marinela, para traçar os contornos jurídicos concernente ao Poder de Polícia; diz a Autora:

7. PODER DE POLÍCIA

7.1. Conceito

O Poder de Polícia é um instrumento conferido ao administrador que lhe permite condicionar, restringir, frenar o exercício de atividade, o uso e gozo de bens e direitos pelos particulares, em nome do interesse da coletividade.

Destarte, é possível conceituar Poder de Polícia como atividade da Administração Pública que se expressa por meio de atos normativos ou concretos, com fundamentos na supremacia geral e, na forma da lei, de condicionar a liberdade e a propriedade dos indivíduos mediante ações fiscalizadoras, preventivas e repressivas, impondo aos administrados comportamentos compatíveis com o interesse sociais sedimentados no sistema normativo¹.

Destaca-se que atuando a polícia administrativa de maneira preferentemente preventiva, ela age através de ordens e proibições, e



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

sobretudo por meio de normas limitadoras e condicionadoras da conduta daqueles que utilizam bens, que possam afetar a coletividade, estabelecendo as denominadas limitações administrativas. Para tanto, o Poder Público edita leis e os órgãos executivos expedem regulamentos e instrumentos fixando as condições e requisitos para o uso da propriedade, bem como procedimentos face ao abandono da mesma.

Somando-se a retro exposição destaca-se que a presente Proposição visa restaurar a antiga redação do Projeto de Lei 382/2013, de autoria do Poder Executivo, o qual tinha as seguintes disposições:

Projeto de Lei nº 382/2013

Art. 1º - Os veículos abandonados em vias públicas do município de Sorocaba serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por entidade integrante da Administração Indireta, nos termos desta lei.

Parágrafo único: Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. Niterói/RJ, 2010, Editora Impetus, 4ª Edição. 201 p.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético.

Face a todo o exposto, constata que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, pois, tem bases no Poder de Polícia o qual dispõe a Municipalidade; **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

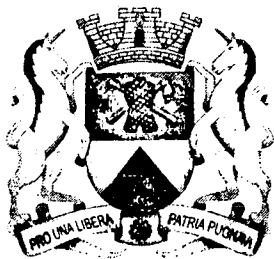
Sorocaba, 11 de setembro de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

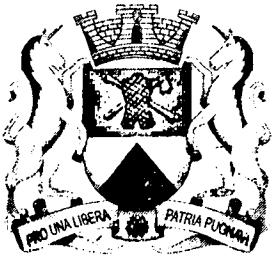
SOBRE: o Projeto de Lei nº 197/2015, de autoria do Edil José Antonio Caldini Crespo, que dá redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014, e dá outras providências. (Sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas)

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Fernando Alves Lisboa Dini

PL 197/2015

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que "*Dá redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto. (fls. 08/11)

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela encontra fundamento no poder de polícia, que possibilita ao Município utilizar-se de meios necessários para restringir direitos e liberdades dos munícipes em favor do interesse coletivo (art. 78 da Lei nº 5.172/66).

Observamos, ainda, que a presente proposição pretende resgatar a redação original dada pelo Sr. Prefeito Municipal ao art. 1º quando iniciou o PL nº 382/2013, o qual sofreu emenda parlamentar modificativa antes de ser transformado na Lei nº 10.731/2014, sendo, pois, tal dispositivo Declarado Inconstitucional nos autos da ADIN nº 2100514-39.2014.8.26.0000.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 30 de setembro de 2015.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro-Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 197/2015, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências. (Sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas)

Pela aprovação.

S/C., 1 de outubro de 2015.


NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 197/2015, do Edil José Antonio Caldini Crespo, dá redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências. (Sobre a remoção de veículos abandonados em vias públicas)

Pela aprovação.

S/C., 1 de outubro de 2015.


RODRIGO MAGANHATO

Presidente


ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

Membro

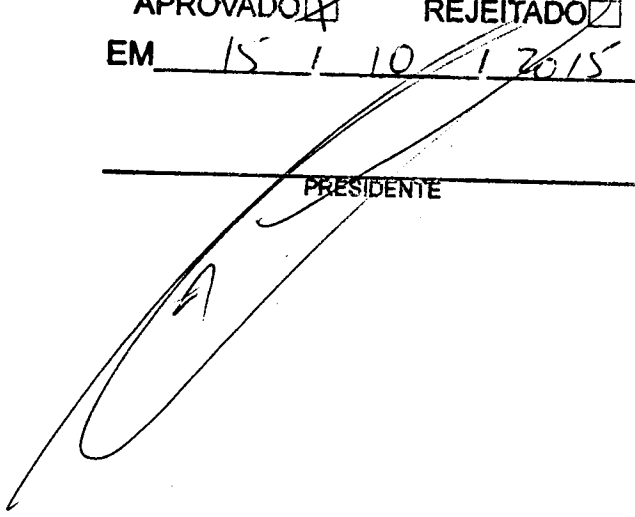


1ª DISCUSSÃO 5064/2015

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 10 / 2015

PRESIDENTE



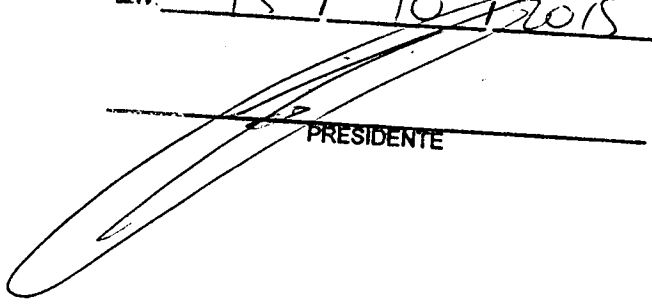
Junco, parte de Sc. 63

2ª DISCUSSÃO 5064/2015

APROVADO REJEITADO

EM 15 / 10 / 2015

PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0911

Sorocaba, 15 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 168/2015 ao Projeto de Lei nº 131/2015;
- Autógrafo nº 169/2015 ao Projeto de Lei nº 136/2015;
- Autógrafo nº 170/2015 ao Projeto de Lei nº 169/2015;
- Autógrafo nº 171/2015 ao Projeto de Lei nº 187/2015;
- Autógrafo nº 175/2015 ao Projeto de Lei nº 137/2015;
- Autógrafo nº 176/2015 ao Projeto de Lei nº 204/2015;
- Autógrafo nº 177/2015 ao Projeto de Lei nº 196/2015;
- Autógrafo nº 178/2015 ao Projeto de Lei nº 197/2015;
- Autógrafo nº 179/2015 ao Projeto de Lei nº 152/2015;
- Autógrafo nº 180/2015 ao Projeto de Lei nº 208/2015;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

Rosa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 178/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

Dá redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de fevereiro de 2014 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 197/2015, DO EDIL JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os veículos abandonados em vias públicas do município de Sorocaba serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por entidade integrante da Administração Indireta, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE NOVEMBRO DE 2015 / Nº 1.712
FOLHA 1 DE 2**

LEI Nº 11.216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2 015.

(Dá redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de Fevereiro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 197/2015 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os veículos abandonados em vias públicas do Município de Sorocaba serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por entidade integrante da Administração Indireta, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

- I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;**
- II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;**
- III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;**
- IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE NOVEMBRO DE 2015 / Nº 1.712
FOLHA 2 DE 2

evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Novembro de 2015, 361º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição visa resgatar o art. 1º, a concordância e a eficácia do Projeto de Lei nº 382/13, de autoria do Prefeito Municipal, que sofreu emenda e posteriormente ADIN.





PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 27.835/2013)

LEI Nº 11.216, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2 015.

(Dá redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 10.731, de 26 de Fevereiro de 2014, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 197/2015 – autoria do Vereador JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os veículos abandonados em vias públicas do Município de Sorocaba serão removidos pelo setor competente da Prefeitura Municipal, ou por entidade integrante da Administração Indireta, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está:

I - em evidente estado de abandono, em qualquer circunstância, por mais de cinco (5) dias;

II - sem condições de verificar sua identificação obrigatória;

III - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis;

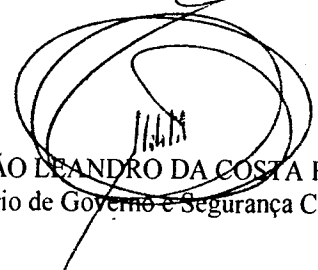
IV - em visível e flagrante mau estado de conservação, com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético”. (NR)

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de Novembro de 2 015, 361º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal.

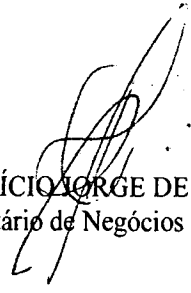

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Segurança Comunitária



PREFEITURA DE SOROCABA

21

Lei nº 11.216, de 5/11/2015 – fls. 2.


MAURÍCIO JORGE DE FREITAS
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.216, de 5/11/2015 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição visa resgatar o art. 1º, a concordância e a eficácia do Projeto de Lei nº 382/13, de autoria do Prefeito Municipal, que sofreu emenda e posteriormente ADIN.